(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

AVISO DE DISPENSA Nº 012/2026

Processo Administrativo n° 071/2026

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, realizará Dispensa, termos do art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 26/05/2026.
Local: Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

Proponente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, para realizar Capacitação Profissional de forma presencial por meio da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Vagas	Carga Horária	Valor total R$
1	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC	Curso de Excelência no Atendimento ao Cliente	SV	1	35	16 Horas/aula	R$ 5.591,00
2	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC	Curso de Técnicas de Liderança	SV	1	35	20 Horas/ aula	R$ 6.123,00
3	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC	Curso de Boas Práticas para serviços de alimentação	SV	1	35	15 Horas/ aula	R$ 6.978,00
4	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC	Curso de Iniciação para o Mundo do Trabalho	SV	1	35	40 Horas/aula	R$10.940,00
Valor Total R$ 29.632,00							

2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

2.1 O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, tem por objetivo:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

I – Realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

II – Orientar na execução da aprendizagem metódica, as empresas as quais a lei concede prerrogativa;

III – Promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento pessoal dos diversos níveis de qualificação;

IV – Assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, as empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

V – Colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;

2.2 Para consecução de seus fins, incumbe ao SENAC:

I – Organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;

II – Utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;

III – Estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

IV – Promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem e aperfeiçoamento;

V – Contratar técnicos, dentro e fora do territ´rio nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

VI – Participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

VII – Realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socio-econômicas da empresa comercial.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

3.1 A contratação para a realização de ações de interesse comum será formalizada entre o Município de Abelardo Luz e o SENAC, dispensada a licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: “para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos", além das disposições legais estabelecidas na Constituição Federal.

4. DA CONTRATADA

4.1 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio do Decreto Presidencial nº 8.621/46 e nº 8.622/46, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ Nº 03.603.739/0002-67, com sede administrativa no Ed. Vitória - Rua Irineu bornhausen, 110 - Centro, Xanxerê - SC, 89820-000

4.2 Representante Legal: Fabiano Battisti Archer, brasileiro, Diretor Regional, portador do CPF nº xxxxxx.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado para a execução dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R$29.632,00 (vinte e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais).

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para comprovação dos documentos de habilitação a lei 14.133 prevê o seguinte:

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

6.3 No caso em tese, a administração exigiu apenas a comprovação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, considerando que a instituição foi criada com fim específico.

7. CONCLUSÃO

7.1 Em razão ao procedimento verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7.2 Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida instituição, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Abelardo Luz/SC, 26 de maio de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.05.26 11:32:53 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal